

Edital de Citação de Terceiros Interessados; Prazo: 20 (vinte) dias

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo Direito e Cartório respectivo, situado à Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: crb-vfrp@tjms.jus.br tramitam os Autos de Ação Civil Pública, sob o nº 0900048-70.2018.8.12.0008 aforada pelo Ministério Público Estadual em desfavor do requerido Centro de Formação de Condutores Montiel Ltda, Edemilson Montiel de Matos, Raianny Lima Montiel, Breno Lima Montiel (menor impúbere), Júlia Lima Montiel (menor impúbere), ambos representados por sua Mãe Albertina Gonçalves Lima, alegando, em síntese, que, conforme restou apurado por meio das investigações levadas a efeito nos autos do Inquérito Civil nº 08.2018.00138877-7 em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá, que a requerida CFC TOKYO - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MONTIEL LTDA, no período compreendido entre Janeiro de 2017 e Junho de 2017, violou os direitos dos consumidores residentes no Município de Ladário na medida em que deixou de prestar serviços contratados e já pagos pelos clientes, encerrando suas atividades de maneira ilegal no Município, requerendo a concessão de tutela cautelar de urgência, inaudita altera pars, a fim de se decretar a indisponibilidade dos bens dos requeridos; a inversão do ônus da prova já no início da lide, nos termos do art. 373, § 1º, do Código de Processo Civil e art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; a desconsideração da pessoa jurídica de CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MONTIEL LTDA a fim de se alcançar o patrimônio dos sócios da referida empresa, Edemilson Montiel de Matos, Raianny Lima Montiel, Breno Lima Montiel e Julia Lima Montiel, nos termos do artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor e 134, § 2º, do Código de Processo Civil; seja determinada a publicação de edital no órgão oficial, para que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, além de se remeter ofício ao Município de Ladário-MS para que providencie a publicidade do referido edital, tudo isso com base no art. 94 do Código de Defesa do Consumidor; o julgamento procedente do pedido para o fim de condenar a CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MONTIEL LTDA e os seus sócios EDEMILSON MONTIEL DE MATOS, RAIANNY LIMA MONTIEL, BRENO LIMA MONTIEL E JULIA LIMA MONTIEL ao pagamento de indenização pelos danos morais coletivos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa a Consumidor, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária; o julgamento procedente do pedido para o fim de condenar a Requerida CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MONTIEL LTDA e os seus sócios EDEMILSON MONTIEL DE MATOS, RAIANNY LIMA MONTIEL, BRENO LIMA MONTIEL E JULIA LIMA MONTIEL (genericamente) à obrigação de indenizar, da forma mais ampla e completa possível, os danos causados aos consumidores individualmente considerados, em decorrência das práticas abusivas mencionadas na presente ação, conforme determina o art. 6º, inciso VI, e art. 95, ambos do CDC; a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos com base no disposto no art. 18 da Lei nº 7.347/85 e no art. 87 da Lei nº 8.078/90. Conforme disposto no artigo 21 da Lei 7.347/1985 c/c artigo 94 da Lei 8.078/1990, serve o presente para conhecimento de EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS e para, caso queiram, intervirem no feito na qualidade de assistentes litisconsórcios. Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir este edital que será publicado e afixado na forma da lei. Expedido nesta cidade de Corumbá, aos 19/09/2018. Eu, Marcela Tiaen, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Aداuto Ajala Dourado, Chefe de Cartório, o conferi.